



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 03/10/2023 A 07/11/2023

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

ATIVIDADES ECONÔMICAS: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°43'31,21"S E 51°58'20,13"O

1 – EQUIPE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



|

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹:

Nesta fiscalização, FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DA SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANALOGA À DE ESCRAVOS, EM RAZÃO – NO MÍNIMO – DE SUA SUJEIÇÃO A CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E DE VIVÊNCIA.

TODAVIA, CONSIDERANDO QUE OS TRABALHADORES PROVAVELMENTE EVADIRAM-SE DO LOCAL INSPECIONADO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PERTINENTES A SEU RESGATE.

I - identificação do PROVÁVEL empregador:

- Empregador responsabilizado [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência (conforme cadastro perante a Receita Federal): Fazenda Pé de Morro, Taboca, São Félix do Xingu/PA

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Paredão (região da Terra Indígena Apiterewa), zona rural de São Félix do Xingu/PA
- Coordenadas geográficas (sede): 5°43'31,21"S e 51°58'20,13"O

III - atividades econômicas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 0

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XV - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros resgatados: 0

XVII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XVIII - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pela Secretaria Geral da Presidência da República para compor a equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executaria a desintrusão das terras indígenas Apiterewa e Trincheira-Bacajá.

Participam da operação diversos órgãos federais, sendo eles a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI; o Ministério dos Povos Indígenas – MPI; a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; a Polícia Federal – PF; a Polícia Rodoviária Federal – PRF; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM. Além destes, também compõe a equipe de trabalho a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, órgão estadual. Todas as instituições se encontram sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República. As estruturas de permanência nas bases (alojamento, alimentação e condições sanitárias) foram providas pelo Exército Brasileiro e pela FUNAI. A comunicação foi provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM.

Este Relatório trata da fiscalização realizada no estabelecimento rural localizado no interior da Terra Indígena Apiterewa, região do Paredão, que seria de posse de [REDACTED] conhecido na região pela alcunha de [REDACTED] de acordo com as informações disponibilizadas à Secretaria Geral da Presidência pela FUNAI, ratificada por seus servidores no decorrer das inspeções “in loco”.

No dia 03/10/2023 a equipe de fiscalização dirigiu-se ao estabelecimento para realizar os procedimentos atinentes à desintrusão da Terra Indígena e, dentre eles, os pertinentes à Inspeção do Trabalho. Ocorre que não foram encontradas quaisquer pessoas no estabelecimento. Foram inspecionadas duas edificações, construídas de madeira e cobertas por telhas de fibrocimento, com piso de chão batido, em que havia diversas redes e objetos de pessoais, caracterizando indícios de ocupação por diversas pessoas. Havia, ainda, no fogão de barro utilizado, alimentos sendo cozidos, o que indica que a ocupação do local ocorria naquele exato momento.

Dentre os objetos que se encontravam no local, havia um boleto bancário, em nome de [REDACTED] tendo como beneficiária a empresa PORTEIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, localizada na Vila Taboca – onde reside o provável empregador de que trata este Relatório –, elemento que corrobora a conclusão de que este era o explorador econômico do estabelecimento. Seguem registros fotográficos do que foi encontrado no local.



Boleto em nome do provável empregador, encontrado no local inspecionado



Água era retirada de um poço para consumo humano



Carne pendurada, para consumo humano



Fogão utilizado para cocção de alimentos



Local utilizado como dormitório de alojamento

Ressalte-se que **tais condições encontradas caracterizariam**, nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Previdência nº 2/2021 (publicada no Diário Oficial da União em 12/11/2021), **a submissão de trabalhadores à degradância**, estando presentes no mínimo, em tese, os seguintes indicadores constantes do Anexo II da citada norma:

– 2.1 – Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

– 2.2 – inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

– 2.5 – Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

– 2.6 – Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

– 2.13 – Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

– 2.14 – Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

– 2.15 – Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **havia indícios da submissão de trabalhadores do estabelecimento rural explorado por [REDACTED], no interior da Terra Indígena Apiterewa, em São Félix do Xingu, a condições degradantes de trabalho e de vivência – e, portanto, análogas à escravidão.**

Todavia, na inspeção realizada no local não foram encontradas quaisquer pessoas, tendo havido provavelmente a evasão dos trabalhadores. Ressalte-se que, em razão das características da operação de desintrusão, especialmente quanto aos riscos à segurança dos agentes públicos envolvidos, não foi possível realizar diligências adicionais, tais quais a notificação do provável empregador ou a busca por outros trabalhadores ou testemunhas dos fatos descritos acima.

Assim, elabora-se o presente Relatório, para encaminhamento aos órgãos pertinentes.

São Paulo, 10 de novembro de 2023

